DECRETO Nº 2.912 DE 05 DE MARÇO DE 1.999

"REGULAMENTA A ATIVIDADE DE VEÍCULOS DE ALUGUEL PASSAGEIRO (TAXI) NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AS PREVISTAS NO ARTIGO 30, INCISOS I E V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 E ARTIGO 4º, INCISOS XVII E XVIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica por esse Decreto regulamentada a atividade de veículo de aluguel passageiro (taxi) na jurisdição do Município de Parapuã.

§ ÚNICO - entende-se por veículo de aluguel passageiro (taxi) aquele regularmente inscrito e licenciado na Prefeitura Municipal e designado para seu respectivo ponto de estacionamento, também denominado "Ponto de taxi".

Artigo 2º- Os veículos a serem utilizados na atividade de carro de aluguel passageiro, bem como seus condutores, deverão obedecer rigorosamente todas as exigências formuladas pelo Código Brasileiro de Trânsito vigente.

Artigo 3º - A atividade de veículo de aluguel passageiro poderá ser exercida por empresa legalmente constituída ou por profissional autônomo regularmente inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Parapuã e quites com todas as obrigações junto ao tesouro municipal.

Artigo 4º - Nenhum veículo de aluguel passageiro poderá estacionar nos pontos de taxi sem que tenham o comprovante de pagamento de seu licenciamento e seus proprietários ou condutores a necessária autorização ou licença expedida pela municipalidade com a designação de seu respectivo ponto de estacionamento.

DECRETO Nº 2.912 DE 05 DE MARÇO DE 1.999

Artigo 5º - A ausência do veículo no ponto de estacionamento por 60 (sessenta) dias consecutivos importará na perda automática de seus direitos, salvo nos casos de reforma ou outros, desde que plenamente justificados.

Artigo 6º - Perderá o direito do lugar no ponto de estacionamento de taxi o proprietário que vender ou desfazer de seu veículo e não substituí-lo dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - O veículo de taxi que não estiver transitando em serviço deverá permanecer por no mínimo 08 (oito) horas por dia no seu respectivo ponto.

§ ÚNICO - A ausência do veículo no ponto de taxi, sem justificativa devidamente fundamentada e a critério da autoridade municipal competente, implicará na cassação do direito de permanência no ponto.

Artigo 8º - Para efeitos desse Decreto, fica determinado 02 (dois) locais no perímetro urbano do município de Parapuã para estabelecimento de veículo de aluguel passageiro, também denominados "Ponto de Taxi":

I-PONTO Nº 01 : anexo ao Terminal Rodoviário de Parapuã, em local especialmente constituído para esse fim, com limite máximo para 08 (oito) vagas;

II-PONTO Nº 02 : na Rua São Salvador, em seu lado direito, sentido decrescente de sua numeração, nos (quinze) metros imediatamente anteriores ao cruzamento com a Avenida São Paulo, obedecendo ao recuo estabelecido em lei específica, com limite máximo para 03 (três) vagas.

Artigo 9º - A concessão de lugar no ponto de estacionamento é intransferível e será emitida por ato especial do Chefe do Executivo Municipal, sendo expressamente vedado o estacionamento em outro ponto.

Artigo l0º - fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer natureza, nos locais determinados como estacionamento de veículos de aluguel passageiro (taxi) objeto desse Decreto.

§ ÚNICO - compete à Prefeitura Municipal de Parapuã demarcar e sinalizar os locais de que trata o "caput".

Artigo 11 - Todo veículo de aluguel passageiro deverá ser identificado com dispositivo colocado em seu teto com a palavra "taxi".

Artigo 12 - A expedição de licença para o exercício da atividade de veículo de aluguel passageiro, bem como a aplicação de sanções e penalidades pela inobservância das exigências contidas no presente Decreto obedecerão rigorosamente à legislação pertinente ao assunto.

DECRETO Nº 2.912 DE 05 DE MARÇO DE 1.999

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Parapuã, 05 de março de 1.999

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

NIVALDO ADRIANO
RG 12.393.478 SP
Chefe de Gabinete